

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA

(Inciso II, art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e art. 59, do Decreto Estadual nº 5352-R/2023)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de obra de Engenharia Civil para Reforma e Ampliação do Centro Estadual de Educação Técnica Talmo Luiz Silva, no município de João Neiva (ES), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 250, Bairro Vila Nova de Cima, João Neiva/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR ITEM	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ITEM
01	Reforma e Ampliação do Centro Estadual de Educação Técnica Talmo Luiz Silva, no município de João Neiva (ES)	UN	1	R\$33.153.159,60	R\$33.153.159,60

1.2. Trata-se de contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva no município de João Neiva, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 250, Vila Nova de Cima, João Neiva - ES.

1.2.1. O CEET Talmo Luiz Silva, inaugurado no início de 2007, tem como finalidade promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional por meio da oferta de cursos técnicos, especializações técnicas e programas como o Qualificar ES e o PRONATEC. Após quase vinte anos de funcionamento, a edificação e suas instalações demandam intervenções de adequação, modernização e recuperação, a fim de assegurar condições seguras e adequadas de uso, compatíveis com sua finalidade educacional e com o atual nível de utilização dos espaços.

1.2.2. A necessidade de contratação está relacionada à execução de reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva, visando restaurar e adequar as condições físico-funcionais da edificação, corrigindo falhas e desgastes decorrentes do uso, bem como ampliar e reorganizar ambientes para melhor atender à demanda institucional e otimizar as atividades administrativas e pedagógicas. Além disso, busca-se a adequação dos sistemas prediais, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade e segurança contra incêndio, com o objetivo de elevar os níveis de segurança, confiabilidade e conformidade técnica.

1.2.3. Considerando o perfil de funcionamento do CEET, que envolve a utilização de salas, laboratórios e áreas técnicas, torna-se essencial que a execução da obra atenda a padrões mínimos de desempenho e segurança, especialmente no que se refere às instalações elétricas e sistemas de proteção, abrangendo a capacidade de atendimento de cargas, adequação de quadros e circuitos, aterramento, proteção contra surtos e demais requisitos previstos em projeto.

1.3. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, Projeto Executivo e Termo de Referência, em coerência com os projetos arquitetônicos e complementares disponibilizados no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-DOCS) e no portal eletrônico <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>, como segue:

HASH: d6ae78e8c64e5d5791dec930a1a99e7dbbd9912bb562026144213354DOCS-DOCUMENTO-ORIGINAL.es.1402/2026al7007valPACNA64/58TW-SDMZ



ITEM	DOCUMENTAÇÃO	E-DOCS
1	Projeto Arquitetônico	2026-MRWFQ0
2	Levantamento Arquitetônico	2026-ZV8RFN
3	Projeto Estrutural	2026-L37CVH
4	Projeto de Estruturas Metálicas	2026-5BK3BM
5	Projeto Hidrossanitário Interno	2026-9FR1P9
6	Levantamento Hidrossanitário	2026-2JXZ3H
7	Projeto Elétrico Interno	2026-8L4KLV
8	Levantamento Elétrico	2026-B1CRQH
9	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado	2026-7HZ8KP
10	Projeto de Alarme e CFTV	2026-3F4K94
11	Projeto Combate a Incêndio e Pânico Interno	2026-XZ63GF
12	Projeto SPDA	2026-DXDHZC
13	Planilha Orçamentária	2026-2PFR5G
14	Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	2026-1B7147
15	Topografia	2026-1MNV6G
16	Projeto de Instalação de Gás	2026-348VS6
17	Projeto Elétrico Externo	2026-1X2LPF
18	Projeto de Telecomunicações	2026-R5CW6M
19	Projeto Hidrossanitário Externo	2026-25TTBC
20	Projeto de Terraplenagem	2026-4DK6HT
21	Projeto de Drenagem	2026-3STPKF
22	Projeto Combate a Incêndio e Pânico Externo	2026-6R9JDC
23	Projeto de Urbanismo	2026-BPFVBN
24	Projeto de Paisagismo	2026-150SP7
25	Projeto de Sinalização	2026-H73P42
26	Maquete Eletrônica	2026-L719N6
27	Sondagem SPT e Perícia Técnica	2026-V9MG2G
28	Levantamento de Redes e Cargas	2026-Q9QLXH
29	Levantamento Redes Hidrossanitário Externo	2026-QMR5VW
30	Plataforma Elevatória	2026-HCGHHR

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, visto que a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis, amplamente disponíveis no mercado, e os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. O objeto da presente contratação é classificada como **serviço por escopo**, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que deverá ser executado em cumprimento ao Cronograma de Desembolso, documento sob registro E-Docs n.º [2026-2PFR5G](#).

1.7. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como **obras e serviços de engenharia**, por definição do art. 6º, incisos XII e XXI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois tratam de serviços com atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de





arquiteto e engenheiro, como também serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção do bem imóvel.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, e terá início no dia posterior ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em acordo como art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo finalizado com a entrega, recebimento definitivo e pagamento.

1.8.1. **O prazo de execução total da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, conforme o cronograma físico-financeiro da planilha orçamentária, correspondendo à data da publicação da ordem de serviço.

1.8.2. Caso o objeto da contratação não seja concluído no período firmado no contrato, o contrato será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023. A prorrogação deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e com novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.

1.8.3. Quando o fato decorrer de culpa do contratado, deverá ser realizado o procedimento estabelecido no parágrafo único, inciso I e/ou II, art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no §2º, art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023.

1.8.4. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

1.8.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas nos autos, suspendem o prazo de execução do contrato, que será retomado a partir da Ordem de Reinício. Ambas as ordens, de Paralisação e de Reinício, deverão ser publicadas em Diário Oficial ou em outro meio que garanta publicidade das informações.

1.8.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8.7. O prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail de convocação por parte da licitante. O descumprimento do prazo acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da responsabilização administrativa pelas condutas previstas no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. A contratação dos serviços deverá ser na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO** sob forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, ou seja, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar especificamente de obras e serviços comuns de engenharia.

1.10 Fica dispensada a presente contratação ao que dispõe o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública e representar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado.

1.11 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que **será admitida participação de pessoa jurídica em consórcio**, tendo em vista que o objeto envolve alta complexidade técnica, com o objetivo de incentivar e ampliar a competição.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os projetos, plantas, planilhas e demais documentações técnicas estão disponíveis no Processo Administrativo no E-Docs sob o n.º [2026-PLX1P](#) e no portal eletrônico: <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.

2.3. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) para o ano de 2026, conforme aba "Plano de Contratações Anual - Exercício 2026" no portal eletrônico: <https://secti.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1. Para garantir o melhor uso do recurso público, o procedimento de contratação públicas deve ir além da simples comparação de preços e considerar o impacto social, ambiental e econômico da aquisição. Para uma avaliação completa, é necessário ponderar os benefícios e os possíveis efeitos negativos em dimensões como:

- 4.1.1. Observância a normas e critérios de sustentabilidade;
- 4.1.2. O emprego apurado dos recursos públicos;
- 4.1.3. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- 4.1.4. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- 4.1.5 Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

4.2. O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as obras e os serviços de engenharia devem observar, entre outros, os seguintes requisitos: a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, a mitigação e compensação ambiental, o uso de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente reduzam o consumo de energia e de recursos naturais, a avaliação de impacto de vizinhança e a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial – inclusive mediante a análise dos impactos diretos e indiretos causados pela obra contratada.

4.3 A contratação objeto desta Concorrência, por se caracterizar como obra de engenharia, implicará na geração dos resíduos de construção civil definidos pela Resolução CONAMA nº 307/2002 — ou seja, aqueles provenientes de construções, reformas, reparos, demolições e serviços de preparação e escavação de terrenos, comumente denominados entulhos (tais como concreto, argamassa, tijolos, metais, madeiras, solos, plásticos, entre outros). Diante disso, impõe-se à futura contratada a obrigação de empreender todos os esforços para minimizar a geração desses resíduos e assegurar a destinação ambientalmente adequada daqueles inevitáveis, com o objetivo de mitigar os potenciais impactos ambientais da obra.

4.4 Fica expressamente proibido o descarte irregular de resíduos, sendo obrigatória a



comprovação documental de todo o processo de transporte, transbordo e destinação final, mediante apresentação dos respectivos manifestos e formulários técnicos, como o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme exigências dos órgãos de controle ambiental competentes.

4.5. Ao longo de toda a execução da obra, impõe-se à empresa executora o dever de observar e cumprir todas as normas ambientais pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conformidade legal dos serviços. A Administração Pública, por sua vez, exercerá o poder de fiscalização para assegurar a obediência à legislação.

4.6. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia, e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

4.7. Diante disso, na execução da obra deverão a CONTRATANTE e a CONTRATADA seguir a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra

Da Subcontratação

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Gerência de Arquitetura e Engenharia – GAE/SECTI, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

4.6.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, é exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes, conforme detalhado no ETP (anexo I).

4.6.3. A LICITANTE que desejar subcontratar quaisquer serviços deverá solicitar prévia e expressa anuência do Órgão. Para tal, deverá apresentar a qualificação do(s) pretendente(s) à subcontratação, acompanhada da documentação exigível, a qual deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação estabelecidos neste processo licitatório.

4.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da EXECUTORA perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da EXECUTORA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o ADMINISTRAÇÃO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

Da Garantia da Proposta

4.11. Em consideração à importância estratégica para a Administração, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação, em consonância ao previsto no art. 58 da Lei Nº 14.133/2021.

4.11.1. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.11.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Nº 14.133/2021.

4.11.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da supracitada lei.

Da Garantia de Execução

4.12. A EXECUTORA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à EXECUTORA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

4.12.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO ou TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ou TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, conforme incisos I e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.12.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

4.12.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

4.12.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

4.12.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

4.12.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

4.12.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

14.12.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

14.12.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da EXECUTORA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital



II - Caso a seguradora não assume a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.20. Deverá ser exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme dispõe o §5º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.33. A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração

quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

4.34. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características de edificação pública com o **mínimo de 2.400 m² de área** construída, semelhante ao objeto deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

4.36. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

4.37. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico Operacional, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

4.38. Demais requisitos de habilitação técnica para comprovação da capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional estão detalhadas no anexo II - Requisitos de Habilitação, deste Termo de Referência.

Requisitos de Cumprimento Legal

4.39. Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.40. Lei Federal n.º 12.378/2010 que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, e demais regulações, se for o caso;

4.41. Lei Federal n.º 5194/1966, que define as atribuições do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, se for o caso;

4.42. Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências, se for o caso;

4.43. Lei Federal Nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.44. Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.45. Decreto Estadual n.º 5352-R/2023, que dispõe sobre a licitação, nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, prevista na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

4.46. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual;

4.47. Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei Federal nº



13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

4.48. Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) n.º 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Lei Federal n.º 10.098/2000, Decreto Federal 5.296/2004 e Decreto Federal n.º 6.949/2009 (acessibilidade);

4.49. Demais NBRs vigentes correlatas à engenharia e arquitetura, em proveito, e correlacionadas às documentações técnicas relacionadas ao item 1.3 deste Termo de Referência.

4.50. As exigências garantem a execução adequada da obra e dos serviços de engenharia a serem realizados, reforçando que a declaração de conformidade com as normas técnicas assegura o atendimento aos requisitos de segurança, conforto e demais áreas correlatas. Nesse sentido, os normativos dos conselhos profissionais asseguram que a contratação seja realizada por profissionais e técnicos habilitados e qualificados, com o objetivo de promover a legalidade em todo o processo de execução da obra e dos serviços de engenharia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: mediante Ordem de Início expedida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.1.2. Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico financeiro, a partir dos seguintes parâmetros:

- (I) a itemização constante do Orçamento;
- (II) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais;
- (III) o prazo total acima estabelecido

5.1.3. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Equipe de Técnica da Gerência de Arquitetura e Engenharia GAE/SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

5.1.4. Além do Cronograma Físico-financeiro, o contrato incorpora o Cronograma de Desembolso Máximo por Período. Consolidado a partir do valor total da proposta vencedora, este cronograma estabelece, por meio de percentuais distribuídos mensalmente, o limite máximo que a SECTI poderá desembolsar a cada mês.

5.1.5. O pagamento dos serviços executados será realizado pela SECTI mensalmente, conforme medição aprovada pelo fiscal e validação do gestor do contrato, e em alinhamento ao cronograma físico-financeiro pactuado.

5.1.6. A medição será feita após a apresentação do Relatório de Andamento da Obra por parte da EXECUTORA, a ser enviado via sistema E-Docs, contendo, no mínimo:

- (I) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;



- (II) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade), inclusive das subcontratadas;
- (III) Programação para o próximo período;
- (IV) Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela SECTI;
- (V) Ofício em papel timbrado da empresa;
- (VI) Relatório fotográfico referente aos serviços pleiteados na medição;
- (VII) Planilha da medição, inclusive memória de cálculo;
- (VIII) Gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado;
- (IX) Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas;
- (X) Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês;
- (XI) Ensaio realizados e seus resultados;
- (XII) Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês);
- (XIII) Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes;
- (XIV) Diário de Obra referente ao período da medição.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), vigentes à data de execução, abrangendo todos os aspectos técnicos, metodológicos e de qualidade aplicáveis ao escopo do trabalho.

5.1.8. O início da execução do objeto será no dia subsequente a emissão da Ordem de Serviço que será precedida de reunião para alinhamento entre a Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE e a Empresa executora.

5.1.9. O Cronograma de realização dos serviços e a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Apêndice "A" deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados na Rua Padre Anchieta, nº 250, Bairro Vila Nova de Cima, João Neiva/ES, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. A execução eventual fora deste horário somente será admitida em casos de necessidade comprovada, mediante consulta e aprovação prévia da Administração. Tais ocorrências não gerarão quaisquer acréscimos financeiros, estando os prêmios de horas extras e seus reflexos já inclusos no preço contratual.



Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa executora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários que proporcionem a perfeita execução dos serviços, conforme detalhado no ETP.

5.4. A empresa executora obriga-se a cumprir as normas pertinentes à gestão ambiental e urbana da obra, em especial quanto: à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; às medidas de mitigação e compensação ambiental do licenciamento; ao uso de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente reduzam o consumo de energia e recursos naturais; e à avaliação de impacto de vizinhança e à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, através da avaliação dos impactos diretos e indiretos da obra.

5.5. A descrição dos serviços, equipamentos e materiais estão estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem o Projeto Básico, documento listado no item 1.3 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A empresa executora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 140, §2º e § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7. A empresa executora garantirá a solidez, segurança e estabilidade da obra por um período irreduzível de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega, em conformidade com o disposto no art. 618 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil).

Informações Adicionais

5.8. A instalação de infraestrutura administrativa e operacional (como canteiros de obra, ligações de água, energia e esgoto, entre outros) e a mobilização de todos os recursos necessários (pessoal, máquinas, equipamentos e ferramentas) para a execução da obra ficam a critério da empresa contratada, desde que:

- (I) cumpram os normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos;
- (II) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado;
- (III) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras na vigência contratual.

5.9. A empresa executora deverá definir o sistema de segurança adequado para o empreendimento, podendo adotar vigilância presencial, eletrônica ou outras modalidades, com o objetivo de garantir a segurança do local durante toda a vigência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa executora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa executora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da empresa, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Empresa executora designará formalmente o representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento as competências e os deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.1. Representarão a EXECUTORA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

6.4.2. Os profissionais indicados na proposta da empresa deverão efetivamente trabalhar na execução da obra.

6.4.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao ÓRGÃO, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

6.4.4. O(s) representante(s) da EMPRESA EXECUTORA deverá(ão) realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

6.4.5. A Entidade poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado, hipótese em que a Empresa executora designará outro para o exercício da atividade.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 6º do Decreto nº 5545R de 2023).

6.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 6º do Decreto nº 5545R de 2023).

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.4. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa executora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.5.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, conforme atribuições estabelecidas no Decreto nº 5545-R de 2023.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.7. A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a EMPRESA EXECUTORA colocar à sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.8. É vedado à Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da EMPRESA EXECUTORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

6.9. Durante a vigência do contrato, à empresa executora é vedada de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.10 São obrigações da CONTRATADA:

6.10.1. Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal da SECTI designado para o contrato.

6.10.2. A Empresa executora deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnica, junto aos órgãos reguladores da profissão –, referentes a todas as atividades técnicas, objeto desta contratação, devendo apresentar à SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, devidamente quitadas e assinada. Em hipótese alguma serão aceitas ARTs ou RRTs com marca de “rascunho”.

6.10.3. Designar preposto técnico, previamente aprovado pela SECTI, para representação legal da Entidade durante a vigência contratual e até a entrega final da obra, com disponibilidade integral para comparecimento sempre que convocado pela Administração.

6.10.4. Após a publicação da homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar à SECTI um plano de ataque de obra e cronograma físico-financeiro que viabilize o planejamento da execução dos serviços. A data para entrega do planejamento será definida na reunião preliminar do contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato. Após a aprovação do plano de ataque e cronograma físico financeiro pelo gestor do contrato ou autoridade superior, o contrato estará apto para emissão da Ordem de Serviço.

6.10.5. Fornecer no local da obra, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização. O(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ter participação efetiva no desenvolvimento da obra.

6.10.6. Manter, na direção da execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo órgão regulador da profissão.



6.10.7. É dever da empresa executora o apropriado dimensionamento da administração local da obra.

6.10.8. Na reunião de Abertura do Contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato, a empresa executora deverá apresentar os nomes dos Responsáveis Técnicos. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, no seu respectivo Conselho de Classe, será definida na referida reunião.

6.10.9. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SECTI, incluindo-se o (s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).

6.10.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as Normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER-ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

6.10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.

6.10.12. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos.

6.10.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

6.10.14. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SECTI ou a terceiros.

6.10.15. Comunicar ao gestor/fiscal da SECTI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

6.10.16. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SECTI nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.

6.10.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SECTI, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da (s) obra (s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.10.18. Paralisar, por determinação da SECTI, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, ainda que de terceiros.

6.10.19. Cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.

6.10.20. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja



obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.10.21. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.10.22. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.

6.10.23. Obter, renovar e manter junto a Prefeitura, IEMA, IDAF ou outros órgãos as licenças/autorizações que sejam necessárias para execução do contrato. Os custos para obtenção das licenças deverão ser considerados na proposta da licitante.

6.10.24. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

6.10.25. Prover a todos os funcionários envolvidos com os serviços os equipamentos de segurança (EPIs) definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).

6.10.26. Preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

6.10.27. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.10.28. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, sobre quaisquer perdas, danos e prejuízos decorrentes.

6.10.29. Submeter-se às normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023 durante a execução do contrato.

6.10.30. O acompanhamento tecnológico, por meio de testes, análises e ensaios, ficará a cargo da EMPRESA EXECUTORA, independente da atividade fiscalizadora da SECTI solicitar ou não suas execuções e resultados.

6.10.31. Apresentar laudo técnico de fabricação das estruturas metálicas; a certificação dos responsáveis pela fabricação das estruturas; e eventuais soldadores em obra.

6.10.32. Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um "DATA BOOK" (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela adequados e/ou desenvolvidos, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados no ETP (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela "AS BUILT". Os arquivos magnéticos dos projetos deste "DATA BOOK" deverão ser de extensão "RVT" e "DWG".

6.11. São obrigações da CONTRATANTE:

6.11.1. Prestar à EMPRESA EXECUTORA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



6.11.2. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.11.3. Liberar os locais para execução dos serviços.

6.11.4. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023.

6.11.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.11.6. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas no ETP em anexo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Das Medições e Recebimento da Obra

7.1. O pagamento será realizado por medição mensal provisória, assistida pela EMPRESA EXECUTORA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e o planejamento proposto pela EXECUTORA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

7.2. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a EMPRESA EXECUTORA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

7.3. As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as diretrizes do DER-ES (Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo).

7.5. Os serviços serão mensurados de acordo com o Edital da Licitação e:

7.5.1. O planejamento da EMPRESA EXECUTORA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades

7.5.2. Avaliação da EMPRESA EXECUTORA, conforme Norma para Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas, através da Resolução C.R.E n.º 129/2018, que abrange a sua aplicação aos contratos Obras e Serviços de Edificações, conforme a Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, disponibilizada por meio de consulta ao portal: <https://portalservicos.der.es.gov.br/IS/Index>.



7.6. O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da notificação da empresa executora para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme alínea a e b, do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

7.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme a art. 140, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Do Faturamento

7.7. A EMPRESA EXECUTORA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

7.7.1. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- (I) Indicação de mês e ano de referência;
- (II) Ensaios realizados e seus resultados, se houver;
- (III) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- (IV) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- (V) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

7.7.2. Os itens da minuta padrão de contrato da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES)¹ não comprometem as atividades de fiscalização da execução contratual. A rotina de acompanhamento técnico e gerencial da obra mantém-se por meio de mecanismos eficazes e documentados, como registros em diário de obras, reuniões periódicas, troca de correspondências oficiais e comunicações eletrônicas. Tais instrumentos têm se mostrado adequados para assegurar o controle, a transparência e a regularidade do contrato. Portanto, a atualização do conteúdo do RMAA visa racionalizar os processos administrativos e aumentar a eficiência da gestão contratual, preservando integralmente as atribuições legais e técnicas da fiscalização e resguardando o interesse público.

7.7.3. O ÓRGÃO, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

7.7.4. A medição será liberada para pagamento apenas após a fiscalização comprovar:

¹ Edital de CONCORRÊNCIA para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA com CONTRATO e ARP. Disponível em <https://pge.es.gov.br/editais-tr-habilitacao-e-contratos>, Acesso em 10 de fevereiro de 2026.





o cumprimento da etapa correspondente do cronograma físico-financeiro, conforme detalhado no Relatório Mensal de Andamento das Atividades (RMAA).

7.8. A EMPRESA EXECUTORA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

7.9. A EMPRESA EXECUTORA obriga-se a apresentar, juntamente com cada fatura a partir da segunda, comprovantes autenticados de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior. A liberação do respectivo pagamento está vinculada ao cumprimento desta exigência.

7.9.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da EMPRESA EXECUTORA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

7.10. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Tratando-se de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- (I) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (II) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (III) Número do contrato.

7.11. O ÓRGÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

7.12. Para o recebimento da última parcela, ao término do contrato, a EMPRESA EXECUTORA deverá apresentar Certidões Negativas (ou equivalentes) emitidas pelos órgãos competentes, que comprovem a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual; e Declaração específica, sob as penas da lei, de que adimpliu integralmente com as obrigações mencionadas no item anterior.

7.13. A EMPRESA EXECUTORA também será responsável por exigir e apresentar, quando aplicável, a mesma documentação de suas subcontratadas, comprovando a regularidade trabalhista e fiscal destas perante o objeto deste contrato.

Nota Fiscal

7.14. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. O prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.17. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração.²

7.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto n.º 5.545-R, de 2023.

Da Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Prazo de Pagamento

7.24. A Administração pagará à EMPRESA EXECUTORA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.25. Será observado o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SECTI-ES.

7.26. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a EMPRESA EXECUTORA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

² Poderá ser consultado "Manual sobre a retenção de IR no pagamento de bens e serviços dos Órgãos estaduais", publicado pela SEFAZ-ES. Disponível em: <https://sefaz.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sefaz-publica-manual-sobre-retencao-de-irf-no-pagamento-de-bens-e-servicos-dos-orgaos-estaduais>. Acesso em 10/02/2026.



7.27. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.28. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela EMPRESA EXECUTORA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.29. Incumbirão à Empresa executora a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Entidade, juntando-se o cálculo da fatura.

7.30. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.31. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Órgão.

Da Superveniente Irregularidade Fiscal, Social ou Trabalhista

7.32. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.33. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.34. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.35. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.36. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Órgão informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO**, nos termos do § 2º, do art. 17, c/c inciso I, art. 56 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A justificativa para a adoção do critério reside no fato de o objeto da contratação compreender a execução de obra e serviços comuns de engenharia, conforme definido no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha visa garantir a proposta mais vantajosa economicamente, sem prejuízo à qualidade da execução. Essa qualidade será assegurada pela observância estrita dos requisitos técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos integrantes do Projeto Básico e Executivo, conforme especificado no item 1.3 deste Termo de Referência.

Da Forma de Fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

8.4. A justificativa para adoção da referida forma consiste no fato de o fornecimento do objeto ser por etapa, visto que será elaborado pela prestadora do serviço um cronograma físico-financeiro da obra, embasado no cronograma de desembolso desta contratação.

Da Participação de Empresas em Consórcio

8.5. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

8.5.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando claramente a empresa líder e a responsabilidade individual de cada integrante pelas obrigações do consórcio.

8.5.2. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, bem como a participação em mais de um consórcio, ainda que estes sejam formados apenas para fins desta licitação.

8.5.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações do consórcio perante a Administração.

8.5.4. A documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica deverá ser apresentada por cada uma das empresas consorciadas, conforme disposto no edital.

8.5.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a soma dos atestados de capacidade técnica (acervos técnicos) das empresas consorciadas, desde que os serviços e/ou quantidades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

8.5.7. O consórcio será limitado ao máximo de 4 (quatro) empresas consorciadas, em conformidade com o disposto no art. 15, §4º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Para consórcios, haverá o **acréscimo de 10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.



8.7. Em observância ao art. 27, inciso VI, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e suas alterações, é vedada a constituição ou modificação de consórcio entre empresas após a data da sessão de julgamento do certame, devendo a formação declarada no compromisso de constituição permanecer inalterada para fins de habilitação e posterior execução contratual.

Das Exigências de Habilitação

8.8. Os requisitos de habilitação constam detalhados no Anexo II – Requisitos e Habilitação deste Edital.

Justificativa da exigência dos requisitos de habilitação

8.9. O objetivo dessas requisições visa a garantir que apenas empresas com capacidade técnica e econômica possam participar do processo licitatório e assumir os compromissos do contrato. Desta maneira, os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação e autorização para exercer a atividade relacionada ao objeto da licitação.

8.10. A habilitação econômico-financeira tem como objetivo verificar a capacidade financeira dos licitantes de honrar os compromissos do contrato, selecionando empresas capazes de arcar com todos os custos da execução. Para tal, será exigida apresentação dos documentos em acordo com o previsto no art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.11. O patrimônio líquido (PL) representa a diferença entre ativos e passivos de uma empresa, refletindo os recursos próprios disponíveis aos sócios ou acionistas. Sua análise é fundamental para a avaliação da saúde financeira: um PL positivo indica que os ativos superam as obrigações, enquanto um negativo sugere que a empresa possui mais dívidas do que bens e direitos, o que pode comprometer sua capacidade de investimento e de assumir novas obrigações. Para comprovar solidez financeira suficiente para suportar os encargos da execução contratual e minimizar riscos de inadimplência ou paralisação da obra, as licitantes deverão demonstrar patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.12. A justificativa para a solicitação da documentação prevista no §3º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige a relação dos compromissos assumidos pelo licitante e que possam diminuir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas, baseia-se na avaliação da adequação e proporcionalidade da exigência em relação ao objeto da contratação.

8.13. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de comprovar experiência compatível com os serviços de maior impacto técnico e financeiro no objeto da contratação. Visa-se, dessa forma, assegurar a contratação de empresa apta a executar o objeto, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. O art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece a legalidade da exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, uma vez que compreende a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como a justificativa de qualificação técnica operacional e profissional, mediante a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

8.15. Nos termos do §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância do objeto desta contratação aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado. Para essas parcelas, é necessário comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no objeto, sendo vedadas limitações de tempo e de local específico para os atestados apresentados.



8.16. Além da qualificação técnico operacional, será exigida qualificação técnica profissional, descrita no Anexo II – Requisitos de Habilitação, por serem indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto e como forma de resguardar o interesse público, assegurar a eficiência da contratação e mitigar riscos à execução da obra.

8.16. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, é imprescindível que a empresa executora tenha no mínimo, 02 (dois) profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, sendo **01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura**, legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe e **01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica** legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe por causa natureza multidisciplinar da obra, que envolve intervenções típicas de obra civil e instalações elétricas em média tensão, demandando responsabilidade técnica específica para cada área de atuação, nos termos da legislação vigente.

8.17. A atuação do profissional de Engenharia Civil encontra amparo na Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, além das resoluções do Sistema CONFEA/CREA; enquanto a atuação do Arquiteto e Urbanista é previsto na Lei nº 12.378/2010, que dispõe sobre o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Assim, tais profissionais são legalmente competentes para o planejamento, execução, fiscalização e responsabilidade técnica de obras civis.

8.18. Por sua vez, justifica-se a exigência de Engenheiro Eletricista pela necessidade de responsabilidade técnica específica sobre instalações elétricas de média tensão, atividade privativa de profissional habilitado na área elétrica, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966, nas resoluções CONFEA e nas normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 14039, uma vez que a obra do CEET Iúna prevê a instalação de subestação em cabine blindada e sistema fotovoltaico de geração de energia.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$33.153.159,60 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme quantidades e custos unitários que se encontram elencados na planilha orçamentária, documento sob registro do [E-Docs n.º 2026-2PFR5G](#), indicado no item 1.3 deste Termo de Referência.

9.2. Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45 a 52, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

9.3. O reajustamento de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, Edificações – Coluna 35, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 32.01.01 - SECTI;



(b) Fonte de Recursos: 1.704;

(c) Programa de Trabalho: 19.363.0051.1412 - Ampliação e Adequação da Rede de Centros de Educação Profissional e Tecnológica;

(d) Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

(e) Plano Interno: 00.29.92 – Expansão da Redetec

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. O Mapeamento dos Riscos da Contratação e a Matriz de Alocação de Riscos do Contrato estão presentes no ETP, apêndice deste Termo de Referência.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Justificativa para Dispensa do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

12.1. O IMR tem como finalidade avaliar a eficiência da empresa executora no cumprimento de metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos pela Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021. Contudo, é importante destacar que, no âmbito do Estado do Espírito Santo e, especificamente, da SECTI/ES, existe prática consolidada de avaliação da eficiência das contratações de obras e serviços de engenharia, anteriormente estabelecida pelo extinto Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPES, por meio da Instrução Normativa n.º 001, de 06 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09/07/2009.

12.2. Esses procedimentos estão regulamentados pela Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, normativa vigente que substituiu o anterior e que aplica a **Norma para Avaliação de Desempenho de Empresa Contratadas**, através da Resolução CR n.º 129/2018. A referida Norma estabelece critérios e procedimentos atualizados para a avaliação do desempenho das empresas contratadas para realização de obras, serviços de engenharia, projetos e outros serviços públicos, no Estado do Espírito Santo.

12.3. As avaliações de desempenho, consolidadas por anos de prática, configuram-se como instrumentos específicos e tecnicamente adequados à realidade das contratações de obras, serviços de engenharia e projetos, considerando que analisam, entre outros aspectos:

I. Área de edificações públicas: qualidade e acabamento da obra/serviço, prazo de execução, relacionamento da empresa executora com a fiscalização, segurança;

II. Elaboração de projetos técnicos e serviços de engenharia: entrega de documentação para análise, concepção, aspectos gráficos, cumprimento dos prazos contratuais e cronograma físico, aspectos formais e administrativos, relacionamento com a fiscalização.

12.4. Portanto, a fiscalização e a gestão do contrato de obras, serviços de engenharia e projetos utilizarão os procedimentos previstos na instrução normativa vigente, no caso, a Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, assegurando a continuidade do acompanhamento técnico qualificado, com base em metodologia já institucionalizada no Estado.





12.5. A equipe técnica da SECTI/ES adotará os instrumentos de avaliação de desempenho regulamentados por norma estadual vigente, os quais se mostram tecnicamente mais adequados à natureza dos contratos de obras, serviços de engenharia e projetos, vigorando o uso da Norma para Avaliação de Desempenho de Empresa Contratadas, através da Resolução CR n.º 129/2018 para referência técnica desta contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1;

13.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b",





e "d" a "h" do subitem 13.1;

13.2.4.4. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea "c" do subitem 13.1;

13.2. Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia da minuta do contrato, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.

13.3. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Órgão;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.8.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.11. O Órgão deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.13.1. Os débitos do contratado para com a Administração poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.14. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória – ES, 11 de fevereiro de 2026.

Ângela Cristine Patrocínio

Membro (SECTI – Equipe Planejamento Da Contratação)

Gilson Luiz Camiletti Bellon

Membro (SECTI – Equipe Planejamento Da Contratação)

Laryssa Quintanilha Ferreira França

Membro (SECTI – Equipe Planejamento Da Contratação)

Philippe José Nogueira Cardoso

Membro (SECTI – Equipe Planejamento Da Contratação)





Apêndice “A” do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional		
Un. Adm. Envolvidas:	Gerência de Arquitetura e Engenharia		
Responsáveis:	Diego Rodrigues Spindola Vivian Drei Caetano		
Data de Elab./ Atual.	22/01/2026	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva no município de João Neiva, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 250, Vila Nova de Cima, João Neiva - ES.

1.2. Inaugurado no início de 2007, o CEET Talmo Luiz Silva tem foco em promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, além de oferecer cursos técnicos e especializações técnicas, promove cursos do programa Qualificar ES e do PRONATEC.

1.3. Decorridos quase vinte anos de operação desde a inauguração, a edificação e suas instalações prediais demandam **intervenções de adequação, modernização e recuperação**, visando garantir condições seguras e apropriadas de uso, compatíveis com a finalidade educacional e técnica da unidade, bem como com o atual nível de intensidade de utilização dos ambientes.

1.4. A necessidade de contratação está relacionada à execução de **reforma e ampliação** do CEET Talmo Luiz Silva, com o objetivo de:

- **restaurar e adequar** as condições físico-funcionais da edificação existente, mitigando falhas e degradações decorrentes do tempo de uso;
- **ampliar e/ou reorganizar** ambientes para melhor atendimento da demanda institucional, favorecendo o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas;
- **adequar sistemas prediais** (ex.: instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, segurança contra incêndio e demais sistemas correlatos) para elevar o nível de segurança, confiabilidade e conformidade técnica.

1.5. Considerando o perfil de funcionamento do CEET, com utilização de salas, laboratórios e áreas técnicas, torna-se essencial que a execução da obra atenda a padrões mínimos de desempenho e segurança, sobretudo em:

- **instalações elétricas e de proteção** (capacidade de atendimento de cargas, quadros, circuitos, aterramento, proteção contra surtos e demais adequações previstas em projeto);



- **segurança estrutural e civil** (recuperações e reforços, quando previstos, além de correções de patologias e adequações construtivas);
- **prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, condições de salubridade**, impermeabilizações, drenagem e demais intervenções necessárias ao pleno uso público do equipamento.

1.6. Registra-se que já foram elaborados **projetos executivos** para a reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva, os quais integram o conjunto de documentos de referência da contratação, contendo as especificações técnicas, detalhamentos, memoriais descritivos, quantitativos e demais elementos necessários para a execução do objeto.

1.7. Assim, a presente contratação se justifica pela necessidade de selecionar empresa especializada para **executar integralmente a obra** conforme os projetos executivos aprovados, garantindo:

- conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações do projeto;
- qualidade e durabilidade das soluções implantadas;
- cumprimento de prazos e de requisitos de segurança do trabalho.

1.8. A contratação é necessária para viabilizar a entrega de um ambiente institucional **adequado, seguro, funcional e atualizado**, capaz de sustentar as atividades de formação profissional desenvolvidas pelo CEET, reduzindo riscos operacionais, minimizando interrupções recorrentes por falhas prediais e assegurando melhores condições de atendimento aos estudantes, servidores e usuários.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. A obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva é um projeto necessário para atendimento da demanda de criação de novos Cursos Técnicos na edificação e uso como espaço físico para cursos do programa Qualificar.

2.2. Tendo em vista a contratação presente no Processo 2024-GFJ83, os projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia do CEET Talmo Luiz Silva já se encontram entregues, sendo a próxima etapa para dar seguimento ao planejamento é a contratação de empresa especializada para execução da obra.

2.3. Conforme, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual publicado no site desta Secretaria (<https://secti.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>):

Objeto Resumido:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEET TALMO LUIZ SILVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – ES



Classificação Orçamentária:

4 – INVESTIMENTOS

90 – APLICAÇÕES DIRETAS

51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

RECURSOS DE CAIXA DO TESOIRO

3. Requisitos da Contratação

3.1. É facultativo aos licitantes a visita técnica para conhecimento das áreas de execução do objeto, com data e horário a ser previamente agendado junto à SECTI. A visita deverá ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria. Ainda assim, a licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do local de implantação da obra, independentemente de ter realizado visita presencial ou não.

3.2. Em consideração à importância estratégica para a contratante, para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, conforme exigência do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com comprovação no ato de entrega da proposta.

3.2.1. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.2.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da citada lei.

3.3. Os serviços para realização de obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva no município de João Neiva, serão realizados em primariamente no endereço na Rua Padre Anchieta, nº 250, Vila Nova de Cima, João Neiva – ES.

3.4. São obrigações da CONTRATADA:

3.4.1. Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal da SECTI designado para o contrato.

3.4.2. A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnica, junto aos órgãos reguladores da profissão –, referentes à todas as atividades técnicas, objeto deste ETP, devendo apresentar à SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, devidamente quitadas e assinada. Em hipótese alguma serão aceitas ARTs ou RRTs com a marca de “rascunho”.

3.4.3. Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela SECTI, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço, mantendo-o à disposição da autarquia, para representá-la, assim que convocado.

3.4.4. Após a publicação da homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar à SECTI um plano de ataque de obra e cronograma físico-financeiro que viabilize o planejamento da execução dos serviços. A data para entrega do planejamento será definida na reunião preliminar do contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato. Após a aprovação do plano de ataque e cronograma físico financeiro pelo gestor do contrato ou autoridade superior, o contrato estará apto para emissão da Ordem de Serviço.



- 3.4.5. Fornecer, no local da obra, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização. O(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ter participação efetiva no desenvolvimento da obra.
- 3.4.6. Manter, na direção da execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo conselho regulador da profissão.
- 3.4.7. É dever da contratada o apropriado dimensionamento da administração local da obra.
- 3.4.8. Na reunião de Abertura do Contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os nomes dos Responsáveis Técnicos pela instalação elétrica e pela segurança do trabalho. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, no seu respectivo conselho de classe, será definida na referida reunião.
- 3.4.9. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SECTI, incluindo-se o (s) responsável (eis) pelo (s) serviço (s).
- 3.4.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as Normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER- ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- 3.4.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.
- 3.4.12. Manter atualizado, nos locais dos serviços, os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos.
- 3.4.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 3.4.14. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SECTI ou a terceiros.
- 3.4.15. Comunicar ao gestor/fiscal da SECTI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 3.4.16. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SECTI nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.
- 3.4.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SECTI, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da (s) obra (s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 3.4.18. Paralisar, por determinação da SECTI qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.





- 3.4.19. Cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.
- 3.4.20. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 3.4.21. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.4.22. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.
- 3.4.23. Obter, renovar e manter junto a Prefeitura, IEMA, IDAF ou outros órgãos as licenças/autorizações que sejam necessárias para execução do contrato. Os custos para obtenção das licenças deverão ser considerados na proposta da licitante.
- 3.4.24. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 3.4.25. Prover todos os funcionários envolvidos com o (s) serviços (s), dos equipamentos de segurança, EPI 's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).
- 3.4.26. Preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 3.4.27. Manter, durante toda a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.4.28. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, por perdas, danos e prejuízos decorrentes.
- 3.4.29. Submeter-se às normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023 durante a execução do contrato.
- 3.4.30. O acompanhamento tecnológico/ensaios ficará a cargo da CONTRATADA, independente da atividade fiscalizadora da SECTI solicitá-los ou não.
- 3.4.31. Apresentar laudo técnico de fabricação das estruturas metálicas. Apresentar certificação dos responsáveis pela fabricação das estruturas, bem como de eventuais soldadores em obra.
- 3.5. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.5.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
 - 3.5.2. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
 - 3.5.3. Liberar os locais para execução dos serviços.
 - 3.5.4. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas do Decreto 5545- R de 14/11/2023.
 - 3.5.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.



- 3.5.6. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste ETP.
- 3.6. Qualificação técnica profissional:
- 3.6.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região a que estiver vinculado.
- 3.6.2. Serão exigidos, no mínimo, 2 (dois) profissionais com a seguinte formação:
- 3.6.2.1. 1 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe;

3.6.2.2. 1 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica, legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe;
- 3.6.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados, por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância.
- 3.6.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico- profissional do licitante, na forma do art. 67, VI, §1º., da Lei Federal n. 14.133/21, estão citadas no item 3.7.3.
- 3.6.5. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Estudo Técnico Preliminar.
- 3.6.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.
- 3.6.7. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado pelo licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente as seguintes execuções de serviço de:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade em Planilha	Quantidade Mínima a ser comprovada
01	SUPERESTRUTURA – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO	370,20 M3	185,10 M3
02	SUPERESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FORMA DE ARMADURA EM AÇO CA-50	40.307,00 KG	20.100,00 KG
03	ESTRUTURA METÁLICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	45.166,70 KG	22.500,00 KG

HASH: d6ae78e8c64e5d5791dec930a1a99e7dbbd99f2bb562026e4447213E3DOCSerDOCUMENTO ORIGINAL Des. 31/02/2026 17:07/Página 34 / 58 W-SDMZ





04	FIOS E CABOS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO FLEXÍVEL	110.213 M	55.000,00 M
05	SUBESTAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO COM CABINE BLINDADA – FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	POTÊNCIA DE 650 KVA	POTÊNCIA MÍNIMA DA SUBESTAÇÃO COM CABINE BLINDADA DE 300 KVA
06	PAVIMENTAÇÃO – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	4.270,80 M2	2.100,00 M2
07	USINA FOTOVOLTAICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	POTÊNCIA DE 100 kWp	POTÊNCIA MÍNIMA DE USINA FOTOVOLTAICA DE 50 kWp

3.6.8. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas as empresas serão inabilitadas.

3.6.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

3.6.10. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

3.6.11. A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

3.7. Qualificação técnica operacional:

3.7.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

3.7.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características de edificação pública com o mínimo 2.400 m² de área construída, semelhante ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

3.7.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico Operacional, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade em Planilha	Quantidade Mínima a ser comprovada
01	SUPERESTRUTURA – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO	370,20 M3	185,10 M3





02	SUPERESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FORMA DE ARMADURA EM AÇO CA-50	40.307,00 KG	20.100,00 KG
03	ESTRUTURA METÁLICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	45.166,70 KG	22.500,00 KG
04	FIOS E CABOS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO FLEXÍVEL	110.213 M	55.000,00 M
05	SUBESTAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO COM CABINE BLINDADA – FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	POTÊNCIA DE 650 KVA	POTÊNCIA MÍNIMA DA SUBESTAÇÃO COM CABINE BLINDADA DE 300 KVA
06	PAVIMENTAÇÃO – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	4.270,80 M2	2.100,00 M2
07	USINA FOTOVOLTAICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	POTÊNCIA DE 100 kWp	POTÊNCIA MÍNIMA DE USINA FOTOVOLTAICA DE 50 kWp

3.8. Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos serviços contratados e a orientação da PGE (Procuradoria Geral do Espírito Santo) de que subcontratações não excedam 30% do valor do contrato, será aceita a subcontratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar em até 25%, com exceção dos serviços do item 3.7.7.

3.8.1. Para os demais serviços não listados no item 3.7.3, é permitida a subcontratação dentro do limite de 25% do valor global contratado.

3.8.2. O advento da subcontratação pressupõe o aumento da competitividade pelo aumento do universo competidor, tendo em vista que na praxe do mercado da construção, pela gama de serviços disponíveis, há uma grande massa de empresas especializadas na prestação de serviços (frequentemente de menor porte ou fornecedoras de mão de obra ou de serviços esporádicos), que se tornam altamente atraentes, primeiro, do ponto de vista eminentemente econômico, segundo, do ponto de vista técnico.

3.9. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **450 (quatrocentos e cinquenta dias)** dias corridos.

3.9.1. O prazo para execução total do objeto será de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SECTI.

3.9.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

3.9.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.





- 3.9.4. Prorrogações, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 3.9.5. Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico- financeiro, a partir dos seguintes parâmetros: (i) a itemização constante do Orçamento; (ii) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais; (iii) o prazo total acima estabelecido
- 3.9.6. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Fiscalização do SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.
- 3.9.7. Além do acima instituído Cronograma Físico-financeiro, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado Cronograma de Desembolso Máximo por Período, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SECTI estará autorizada a pagar em cada período mensal.
- 3.9.8. A SECTI pagará à contratada pelos serviços efetivamente executados no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 3.9.9. A medição será feita após a apresentação do Relatório de Andamento da Obra por parte da CONTRATADA, a ser enviado via sistema E-Docs, contendo, no mínimo:
 - 3.9.9.1. A contratada deverá fazer seu cadastro no Sistema E-Docs no endereço <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>
 - 3.9.9.2. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
 - 3.9.9.3. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade), inclusive das subcontratadas;
 - 3.9.9.4. Programação para o próximo período;
 - 3.9.9.5. Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela SECTI;
 - 3.9.9.6. Ofício em papel timbrado da contratada;
 - 3.9.9.7. Relatório fotográfico referente aos serviços pleiteados na medição;
 - 3.9.9.8. Planilha da medição, inclusive memória de cálculo;
 - 3.9.9.9. Diário de Obra referente ao período da medição;
 - 3.9.9.10. Gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado;
 - 3.9.9.11. Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas;
 - 3.9.9.12. Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês;
 - 3.9.9.13. Ensaio realizados e seus resultados;
 - 3.9.9.14. Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês);





3.9.9.15. Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes.

3.9.10. A documentação técnica referente a esta licitação (Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e demais documentos listados no Anexo 3) deverá estar disponível para acesso no endereço eletrônico da SECTI: <http://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1 A obra da edificação abrangerá todo o complexo do CEET Talmo Luiz Silva, incluindo áreas externas. Totalizando 16.457,50 m² de área total, sendo 4.971,85 m² de área para edificação.

5 Levantamento de Mercado

5.1 A contratação dos serviços originado deste ETP deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.2 Será permitida a subcontratação parcial, até o limite de 25%, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.3 As parcelas de maior relevância estão citadas no item 3.7.7, ficando proibida a subcontratação de quaisquer serviços nelas indicados.

5.4 A contratação empresa especializada para realização de obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva no município de João Neiva, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 250, Vila Nova de Cima, João Neiva – ES se justifica em consideração aos fatores como a complexidade técnica envolvida, a especialização necessária para a execução do serviço e fornecimento de mão-de-obra e insumos, e pela existência de empresas com capacidade para atender ao projeto dentro dos prazos e custos previstos.

5.5 O levantamento de mercado realizado demonstrou que as opções disponíveis são compatíveis com os requisitos técnicos e orçamentários do governo, e que já temos contratações neste formato como o processo 2024-Z8BFS o que justifica a contratação neste formato.

6 Estimativa do Valor da Contratação

6.1 A estimativa de valor da Contratação é de **R\$ 33.153.159,60 (trinta e três milhões e cento e cinquenta e três mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme documentos que compõem a planilha orçamentária apresentada no Anexo 3 deste ETP.

7 Descrição da Solução

7.1 Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI – GAE promoverá reunião com a empresa contratada e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho o empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.

7.2 A solução proposta envolve a execução da obra do Centro Estadual de Ensino Técnico - CEET Talmo Luiz Silva, com a contratação de empresa especializada para realização de obra de





engenharia civil para reforma e ampliação, de acordo com as necessidades identificadas nos projetos e estudos contratados. A contratação seguirá os procedimentos legais estabelecidos para garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação vigente, incluindo as disposições de **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** ou qualquer outra norma aplicável.

7.3 Os elementos técnicos e projetos arquitetônicos e complementares necessários para a execução do objeto a ser contratado serão disponibilizados virtualmente pela SECTI.

7.4 É condicionante para início das obras de engenharia que a contratada apresente um Plano de Ataque, bem como Cronograma Físico-financeiro ajustado aos valores ofertados pela mesma.

7.5 Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

7.6 Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia /esgoto, dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que: (i) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos; (ii) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado; (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

7.7 Em relação à vigilância, a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

7.8 Todos os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras em vigência.

8. Participação em consórcio

8.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

a) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando claramente a empresa líder e a responsabilidade individual de cada integrante pelas obrigações do consórcio;

b) É vedada, nesta licitação, a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, bem como a participação em mais de um consórcio, ainda que estes sejam formados apenas para fins desta licitação;

c) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações do consórcio perante a Administração Pública;

d) A documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica deverá ser apresentada por cada uma das empresas consorciadas, conforme disposto no edital.



8.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a soma dos atestados de capacidade técnica (acervos técnicos) das empresas consorciadas, desde que os serviços e/ou quantidades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

8.3 O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar que está regularmente constituído, caso ainda não o esteja.

8.4 O consórcio será limitado a, no máximo, 4 (quatro) empresas, em conformidade com o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 14.133/2021, vedada a constituição de consórcios entre si.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

9.1 O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2 Para execução de obras de construções novas não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

9.3 Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1 Ao final da prestação dos serviços contratados, as edificações deverão estar em total acordo com os projetos elaborados. Qualquer alteração efetuada deve ser aprovada antecipadamente pela SECTI-GAE e registrada no caderno de obra.

10.2 A retomada da obra no edifício irá proporcionar relevante valorização do imóvel. Com isso, será permitido ampliar a oferta de cursos no CEET, com garantia de acessibilidade e segurança para os usuários do espaço.

10.3 Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um “DATA BOOK” (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela adequados e/ou desenvolvidos, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados neste ETP (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela “AS BUILT”. Os arquivos magnéticos dos projetos deste “DATA BOOK” deverão ser de extensão “RVT” e “DWG”.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

11.1 Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para acompanhamento das obras a serem realizadas.

11.2 Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização.

11.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser designada equipe, com





conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

11.4 As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos da Secretaria.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12.2 Os projetos complementares de arquitetura e engenharia que servirão de direcionamento para a execução da obra, bem como respectiva planilha orçamentária, já foram contratados, produzidos e aceitos pela SECTI.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- 13.1.1 Observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- 13.1.2 O emprego apurado dos recursos públicos;
- 13.1.3 Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- 13.1.4 Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- 13.1.5 Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

13.2 No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

13.3 A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

13.4 Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.





13.5 Diante disso, na execução da obra deverão a CONTRATANTE e a CONTRATADA seguir a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. Posicionamento Conclusivo

14.1 A obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET Talmo Luiz Silva tem como objetivo promover garantir um espaço adequado para a oferta de cursos no município de João Neiva e região.

14.2 A obra contribuirá ainda para a requalificação da edificação, que já possui importante relevância na sociedade em que está inserida.

14.3 A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Executivo e Termo de Referência.

14.4 A contratação dos serviços originado deste ETP deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

14.5 Os dados pessoais que forem utilizados para realizar a contratação do objeto da licitação, deverão passar por tratamento em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

15. Responsáveis

Elaborador por

DIEGO RODRIGUES SPINDOLA
CPF: 058.275.917-00
ASSESSOR – 3242021

VIVIAN DREI CAETANO
CPF: 092.783.607-67
ANALISTA DO EXECUTIVO - 3868850

Autorizado por:

THIAGO RAPOSO VIEIRA
CPF: 133.282.547-81
GERENTE - 4096479



ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

HASH: d6ae78e8c64e5d5791dec930a1a99e7dbbd9972bb5620264442f33E3DOCSneDocuMento ORIGINALes:4s1j02/2026-1-7i07PÁGINA 43/158TW-SDMZ.



RISCO 2		
Descrição: Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.		
Probabilidade:	(X) Baixo	() Médio () Alto
Impacto:	(X) Insignificante	() Moderado () Significativo
Fase Impactada:	() Fase Interna	(X) Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do Objeto pretendido.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar Termo de Referência afim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requiritante.	Agentes de Contratação e Equipe de Apoio



RISCO 3		
Descrição: Erros ou inconsistências nos projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pela SECTI.		
Probabilidade:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante () Moderado (X) Significativo	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Necessidade de revisões e retrabalho, gerando atrasos na obra e custos adicionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar uma revisão técnica aprofundada de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, etc.) antes do início da licitação, preferencialmente por uma equipe multidisciplinar.	Gerência de Arquitetura e Engenharia (GAE)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de identificação de inconsistências durante a execução, paralisar a etapa afetada, solicitar a revisão dos projetos pela responsável pela elaboração dos projetos, com aprovação das correções pela SECTI e negociar eventuais impactos em prazos e custos com a contratada.	Gerência de Arquitetura e Engenharia (GAE)

RISCO 4		
Descrição: Problemas com licenciamento ambiental e/ou autorizações de órgãos externos (Prefeitura, IEMA, IDAF, etc.).		
Probabilidade:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante (X) Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Embargos ou paralisações da obra por falta ou inadequação de licenças e/ou autorizações, gerando atrasos significativos e multas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mapear todos os órgãos e licenças/autorizações necessárias no início do planejamento.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Manter comunicação constante com os órgãos fiscalizadores para identificar e resolver pendências rapidamente. Se houver paralisação, formalizar a suspensão do contrato e negociar a retomada após a regularização.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI.



RISCO 5		
Descrição: Aumento dos custos de materiais e/ou mão de obra, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
Probabilidade:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante () Moderado (X) Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada, podendo levar a aditivos contratuais ou até mesmo à rescisão por inviabilidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir cláusulas contratuais claras sobre reajuste e repactuação de preços, com índices e metodologias bem definidas. Acompanhar de perto os indicadores econômicos do setor de construção civil.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar cuidadosamente as solicitações de reequilíbrio, com pareceres técnicos e jurídicos. Negociar aditivos contratuais que preservem o interesse público, dentro dos limites legais.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI e SUCOV

RISCO 6		
Descrição: Falha na gestão de resíduos da construção civil, causando impactos ambientais e multas.		
Probabilidade:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante (X) Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Aplicação de multas, embargos ambientais, danos à imagem da instituição e custos adicionais para a destinação correta dos resíduos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir da contratada um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) detalhado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, antes do início da obra.	Gestor e Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalizar a execução do PGRCC. Notificar a contratada para regularização imediata e aplicar as penalidades contratuais cabíveis, além de acionar os órgãos ambientais competentes, em caso de descumprimento,	Gestor e Fiscal do Contrato





Nº	GRUPO	DESCRIÇÃO DO RISCO (EVENTO)	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
1	Execução	Atrasos nas etapas da Obra: Atrasos injustificados por parte da contratada para a execução da obra civil.	Média	Significativo	ALTO
2	Qualidade / Execução	Prestação de serviço insatisfatória: Entrega da obra com qualidade abaixo da especificada em contrato e memoriais descritivos.	Baixa	Significativo	MÉDIO
3	Planejamento	Erros ou inconsistências nos projetos: Falhas nos projetos de engenharia e arquitetura que servem de base para a execução.	Média	Significativo	ALTO
4	Legal / Regulatório	Problemas com licenciamento: Atrasos ou impedimentos na obtenção/renovação de licenças ambientais e alvarás necessários.	Baixa	Moderado	BAIXO
5	Externo / Mercado	Aumento dos custos de insumos: Variação abrupta nos preços de materiais e mão de obra que afete o equilíbrio do contrato.	Média	Significativo	ALTO
6	Ambiental / Execução	Falha na gestão de resíduos: Descarte inadequado de resíduos da construção, gerando multas e sanções ambientais.	Baixa	Moderado	BAIXO



**ANEXO III****PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES**

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	E-DOCS
1	Projeto Arquitetônico	2026-MRWFQ0
2	Levantamento Arquitetônico	2026-ZV8RFN
3	Projeto Estrutural	2026-L37CVH
4	Projeto de Estruturas Metálicas	2026-5BK3BM
5	Projeto Hidrossanitário Interno	2026-9FR1P9
6	Levantamento Hidrossanitário	2026-2JXZ3H
7	Projeto Elétrico Interno	2026-8L4KLV
8	Levantamento Elétrico	2026-B1CRQH
9	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado	2026-7HZ8KP
10	Projeto de Alarme e CFTV	2026-3F4K94
11	Projeto Combate a Incêndio e Pânico Interno	2026-XZ63GF
12	Projeto SPDA	2026-DXDHZC
13	Planilha Orçamentária	2026-2PFR5G
14	Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	2026-1B7147
15	Topografia	2026-1MNV6G
16	Projeto de Instalação de Gás	2026-348VS6
17	Projeto Elétrico Externo	2026-1X2LPF
18	Projeto de Telecomunicações	2026-R5CW6M
19	Projeto Hidrossanitário Externo	2026-25TTBC
20	Projeto de Terraplenagem	2026-4DK6HT
21	Projeto de Drenagem	2026-3STPKF
22	Projeto Combate a Incêndio e Pânico Externo	2026-6R9JDC
23	Projeto de Urbanismo	2026-BPFVBN
24	Projeto de Paisagismo	2026-150SP7
25	Projeto de Sinalização	2026-H73P42
26	Maquete Eletrônica	2026-L719N6
27	Sondagem SPT e Perícia Técnica	2026-V9MG2G
28	Levantamento de Redes e Cargas	2026-Q9QLXH
29	Levantamento Redes Hidrossanitário Externo	2026-QMR5VW
30	Plataforma Elevatória	2026-HCGHHR

Obs: Documentação disponível no site <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>





ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

1.7 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou





suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021).

3.1.1 - No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade.

3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante.

3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.2.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

3.2.4 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término





dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

3.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Prevista	Quant. Mínima a ser Comprovada
01	SUPERESTRUTURA – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO	370,20 M3	185,10 M3
02	SUPERESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FORMA DE ARMADURA EM AÇO CA-50	40.307,00 kG	20.100,00 KG
03	ESTRUTURA METÁLICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	45.166,70 KG	22.500,00 KG
04	FIOS E CABOS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO FLEXÍVEL	110.213 M	55.000,00 M
05	SUBESTAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO COM CABINE BLINDADA – FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	POTÊNCIA DE 650 KVA	POTÊNCIA MÍNIMA DA SUBESTAÇÃO COM CABINE BLINDADA DE 300 KVA
06	PAVIMENTAÇÃO – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	4.270,80 M2	2.100,00 M2
07	USINA FOTOVOLTAICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	POTÊNCIA DE 100 kWp	POTÊNCIA MÍNIMA DE USINA FOTOVOLTAICA DE 50 kWp

3.3 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.





3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.7 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

3.7.1.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.7.1.2 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.7.1.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Prevista	Quantidade Mínima a ser Comprovada
01	SUPERESTRUTURA – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO	370,20 M3	185,10 M3
02	SUPERESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FORMA DE ARMADURA EM AÇO CA-50	40.307,00 KG	20.100,00 KG
03	ESTRUTURA METÁLICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	45.166,70 KG	22.500,00 KG
04	FIOS E CABOS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO FLEXÍVEL	110.213 M	55.000,00 M
05	SUBESTAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO COM CABINE BLINDADA – FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	POTÊNCIA DE 650 KVA	POTÊNCIA MÍNIMA DA SUBESTAÇÃO COM CABINE





			BLINDADA DE 300 KVA
06	PAVIMENTAÇÃO – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVIDOS DE CONCRETO	4.270,80 M2	2.100,00 M2
07	USINA FOTOVOLTAICA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	POTÊNCIA DE 100 kWp	POTÊNCIA MÍNIMA DE USINA FOTOVOLTAICA DE 50 kWp

3.8 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (**sendo, no mínimo, 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e 01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica**) deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

3.9 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3.10 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.





3.11 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

3.12 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

APRESENTAR TODAS AS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO OS MODELOS E ORIENTAÇÕES DO EDITAL

3.13 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.13.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.

3.15 - Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.

3.16 - Declaração de Responsabilidade Ambiental.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):





$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - **Declaração do licitante** (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, especialmente das obras contratadas em execução ou paralisadas, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, conforme modelo constante do Edital.

4.7.1 - A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.7.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.





4.11 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARYSSA QUINTANILHA FERREIRA FRANÇA

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 11/02/2026 13:37:19 -03:00

ANGELA CRISTINE PATROCINIO

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 11/02/2026 13:37:31 -03:00

PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 11/02/2026 12:45:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2026 17:07:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAD - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WWL4V2>

